



**REGULAMENTO DO
ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CREDITO PRIVADO**

CNPJ/MF N° 30.332.635/0001-57

16 de junho de 2025



Av. Brig. Faria Lima, 2.277
17º andar | cj.1702 | Ed. Plaza Iguatemi
Tel: (11) 3504-6800
reag.com.br



PARTE GERAL	6
CAPÍTULO I – DO FUNDO	6
CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	7
CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	8
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	9
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	10
CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	12
CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO	12
CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	14
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	14
ANEXO I	15
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	15
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	15
II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	16
III – DAS TAXAS	20
IV – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	21
V – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	23
VI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	25
VII – DOS FATORES DE RISCO	26
VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	28
IX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	29
COMPLEMENTO I AO ANEXO I	30



REGULAMENTO DO
ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CREDITO PRIVADO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Parte Geral e o Anexo Normativo I da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo.
ADMINISTRADORA:	REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP-01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 (“ ADMINISTRADORA ”).
GESTORA:	WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2.491 – 13º andar, CEP 01227 200, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017; (“ GESTORA ” e, em conjunto com a ADMINISTRADORA , os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), (se houver).
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término no último dia de janeiro de cada ano.



Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única do ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	Anexo I

1.2. O Regulamento é composto pela parte geral, Anexo(s) e, quando aplicável, Apêndice(s). Para interpretação, referências ao **FUNDO** incluem sua(s) classe(s) e subclasse(s), se aplicável, e menções ao Regulamento abrangem a parte geral, o(s) Anexo(s) e o(s) Apêndice(s), salvo indicação expressa em contrário. Em caso de conflito entre disposições, a regra mais específica prevalecerá, sendo o(s) Anexo(s) superior à parte geral, e o(s) Apêndice(s) superior(es) tanto ao(s) Anexo(s) quanto à parte geral.

1.3. Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula, no singular ou plural, que não estejam definidos neste Regulamento terão o significado estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO** ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.2. **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

2.3. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

2.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, assim como neste Regulamento, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e, eventualmente, f) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da(s) classe(s) de cotas.

2.3.2. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução 175, incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventuais indícios materiais de incompatibilidade;



II – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

2.3.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

2.3.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

2.4. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

2.4.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; f) cogestão da carteira de ativos; e eventualmente, h) outros serviços em benefício do **FUNDO** e /ou da(s) classe(s) de cotas.

2.4.1.1. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “a)” e “b)” do item 2.4.1. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.1.2. Os serviços de que tratam as alíneas “c)” a “f)” do item 2.4.1. acima somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso assim deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

2.5. No caso de contratação de serviços pela classe de cotas não previstos nos itens 2.3.1. e 2.4.1. acima, bem como no art. 83 e art. 85 da Parte Geral da Resolução 175, deverá ser observado que a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo disposição em contrário neste Regulamento ou mediante aprovação em assembleia.

2.6. Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela(s) classe(s), realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

2.7. Os investimentos no **FUNDO** e/ou da classe não são garantidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.8. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais será realizada conforme verificada uma das hipóteses previstas na Resolução 175, assim como os procedimentos estabelecidos nesta.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO



3.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pela prestação de serviços de custódia dos valores mobiliários do **FUNDO**, devendo acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, bem como executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da(s) classe(s) do **FUNDO**.

3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Os serviços de administração e gestão são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no **FUNDO**. Como prestadores de serviços do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA** não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**.

4.2. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) classe(s) responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.2.1. Nos termos indicados no item 4.1. e 4.2. acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

4.3. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a(s) classe(s) possa(m) sofrer em decorrência da realização de suas operações.

4.4. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da(s) classe(s). A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à(s) classe(s) ou à CVM.



CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotista, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

5.2. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV. a alteração da parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.2.1 abaixo.

5.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas no art. 52 da parte geral na Resolução 175, conforme abaixo:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.1.1. As alterações referidas nos incisos I e II do item 5.2.1. acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.2.1.2. A alteração referida no inciso III do item 5.2.1. acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

5.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.



5.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à **ADMINISTRADORA** e/ou ao Escriturador de cotas do **FUNDO**.

5.4.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

5.5. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.5.1. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

5.6. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, em primeira ou segunda convocação.

5.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

5.7.1. Somente podem votar nas assembleias de cotistas, seja geral ou especial, aqueles que estiverem inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, respectivos representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Estes devem possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo **ADMINISTRADORA**.

5.7.2. As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

5.8. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.8.1. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

5.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, classe ou subclasse, conforme o caso.



5.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

5.10.1. Na hipótese prevista no item 5.10. acima, os cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

5.10.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

6.1. O **FUNDO** e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, terá(ão) encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na Resolução 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado.

6.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. Os encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as classes estão discriminados no(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO

7.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) classe(s), cabendo aos cotistas, que estejam sujeitos a regime específico de tributação, avaliar eventual tributação por seus investimentos no **FUNDO**.

7.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.

7.3. Os cotistas poderão estar sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme estipulado no art. 17 da Lei Federal nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada. De acordo com essa regra, haverá a incidência periódica de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano-calendário e na amortização ou no resgate de cotas, sobre os rendimentos obtidos pelos cotistas em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, conforme às seguintes alíquotas e o período de aplicação:

Período	Alíquota
---------	----------



Aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)
Aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias.	20% (vinte por cento).
Aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias.	17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).
Aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.	15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

7.4. Ainda que a(s) classe(s) busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins tributários, não há garantia ou compromisso de que esse enquadramento será efetivamente alcançado. Caso a(s) classe(s) não receba o tratamento tributário aplicável a carteira classificada como de longo prazo, os cotistas poderão estar sujeitos à tributação correspondente aos fundos de investimento de curto prazo, com as seguintes alíquotas de IRRF:

Período	Alíquota
Aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias.	20% (vinte por cento).
Come-Cotas.	20% (vinte por cento).

7.4.1. A cobrança do IRRF será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.

7.4.2. Por ocasião de cada amortização ou resgate de cotas, conforme aplicável, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRRF entre aquela utilizada na modalidade “come-cotas” e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

7.5. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

7.6. Aporte de ativos financeiros.

7.7. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei Federal nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos

7.8. Por ocasião do aporte, a **ADMINISTRADORA** se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.



CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

8.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das classes, a liquidação de todas as respectivas classes;

III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução 175.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

9.1. Em observância à Resolução 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

9.2. Abaixo, os canais de atendimento que o cotista pode utilizar para entrar contrato com a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**:

CANais DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor da **ADMINISTRADORA**

Horário de Atendimento: 09h00 às 18h00

Telefone: 0800-940-1494

E-mail: ouvidoria@reag.com.br

Site: www.reag.com.br/ouvidoria

Endereço de correspondência:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369
15º andar | Ed. Barão de Iguatemi
CEP: 01452-922 - São Paulo/SP

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para: (11) 3504-6800.



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DOROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CREDITO PRIVADO

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo desta classe de cotas, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Deste modo, as estratégias de investimento desta classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe. Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do FUNDO .
Categoria:	Fundo de investimento financeiro.
Tipo:	Multimercado.
Objetivo:	O objetivo da classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos da classe em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem compromisso de concentração em qualquer ativo ou fator de risco específico, observados, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasses:	Não há.



CUSTODIANTE:	ADMINISTRADORA.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	ADMINISTRADORA.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas:	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Adoção de Política de Voto:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu <i>website</i> : www.reag.com.br .
Classe de Investimento em Cotas:	Não.
Capital Autorizado:	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Distribuição de Proventos:	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

1.2. Na qualidade de única classe de cotas do **FUNDO**, a classe não contará com denominação específica.

II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. A política de investimento desta classe consiste em proporcionar a valorização de suas cotas, obtendo a melhor relação entre risco e retorno para seus cotistas, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira de ativos financeiros, valores mobiliários e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na legislação em vigor.

2.1.1. É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a política de investimento desta classe.

2.1.2. Caso a classe venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a **ADMINISTRADORA**, a fim de mitigar risco de concentração pela classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

2.1.3. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações desta classe com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

2.2. A classe de cotas observará aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:



Ativos	Percentual Individual	Percentual Conjunto
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais	Sem Limites	
Cotas FII	Sem Limites	
Cotas de FIDC	Sem Limites	
Cotas de FIDC-NP	Sem Limites	
Certificados de Recebíveis, exceto se o lastro for composto por direitos creditórios NP	Sem Limites	
Certificados de Recebíveis, cujo lastro seja composto por direitos creditórios NP	Sem Limites	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de FIP	Sem Limites	
Cotas de FIAGRO	Sem Limites	
Cotas de FIAGRO que admita aquisição de direitos creditórios NP	Sem Limites	

Outros Ativos	Limite Individual	Limite Conjunto
Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
CBIO e créditos de carbono	Vedado	
Criptoativos	Vedado	
Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”	Até 40%	Até 40%
Crédito Privado: investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, indiretamente	Até 100%	Até 100%



Demais Ativos	Limite
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	Sem Limites
Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral	Sem Limites
ETF	Sem Limites
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Sem Limites
Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no quadro anterior	VEDADO
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	VEDADO
Títulos e Valores Mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA ou empresas a elas ligadas.	VEDADO
Cotas de classe de fundos administrados pela ADMINISTRADORA , GESTORA ou empresas a elas ligadas.	VEDADO

2.3. A classe de cotas observará ainda os seguintes limites:

DERIVATIVOS



Proteção da Carteira (Hedge)	VEDADO
Assunção de Risco	VEDADO
Alavancagem	VEDADO
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	VEDADO

EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL

Profissional	Margem Bruta	Sem Limites
--------------	--------------	-------------

2.4. Esta classe não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no art. 44 do Anexo Normativo I da Resolução 175.

2.5. A classe obedecerá, ainda, os seguintes parâmetros de investimentos:

- I. Ficam vedadas as aplicações em cotas de classe de fundos que invistam nesta classe;
- II. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da classe do dia imediatamente anterior;
- III. As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pela classe, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;
- IV. Durante o processo de distribuição de cotas da classe, os recursos recebidos pela classe, a título de integralização de cotas, deverão ser imediatamente aplicados em títulos públicos federais ou em cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo;
- V. Ficam vedadas as aplicações em ações de emissão da **ADMINISTRADORA**, bem como em títulos de renda fixa cujo risco de crédito esteja relacionado à **ADMINISTRADORA**;
- VI. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o Fundo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou por empresas a elas ligadas.

2.6. A classe pode realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo a proteção da carteira (“Hedge”), montagem de posições direcionais (“Assunção”) e/ou alavancagem da carteira, observado o disposto acima.



2.6.1. As operações da classe em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, nesse último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.6.2. As operações em mercados derivativos, nos quais a classe aplica seus recursos, devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.6.3. A classe poderá investir em cotas de Fundos de Investimento que utilizam instrumentos derivativos sem limites pré-definidos para alavancagem.

III – DAS TAXAS

3.1. Taxa de Administração. A título de taxa de administração, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, o valor fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGP-M (“Taxa de Administração”);

3.2. Taxa de Gestão. A título de taxa de gestão, a remuneração equivalente a o valor fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM., valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

3.3. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará ao CUSTODIANTE o valor mensal equivalente R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGPM, valor este a ser deduzido da taxa da ADMINISTRADORA.

3.4. Taxa Máxima de Distribuição. Considerando que a classe possui natureza de classe fechada, eventual taxa relacionada à distribuição de suas cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.

3.5. As taxas e remunerações previstas nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

3.6. Não poderão ser cobradas dos cotistas desta classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

3.7. Para fins de cálculo da Taxa de Administração Máxima e Taxa de Gestão Máxima não devem ser consideradas as aplicações nos seguintes fundos de investimento:



- (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

3.8. Para fins do disposto nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia.

IV – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

4.2. As cotas possuem as seguintes características:

Aplicação:	A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente da classe. A amortização de cotas será realizada por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, mediante transferência eletrônica de recursos da conta corrente da classe para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto à ADMINISTRADORA e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da classe estejam registradas no referido sistema. As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos na lâmina de informações básicas (se houver) ou no <i>website</i> da ADMINISTRADORA. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe e desde que o cadastro do investidor junto à ADMINISTRADORA esteja atualizado. As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.
Aplicação utilizando Ativos Financeiros:	A integralização e amortização de cotas por meio de ativos financeiros deverá atender às condições previstas pela CVM, às eventuais obrigações fiscais aplicáveis e, adicionalmente, aos seguintes critérios:



	Os Ativos Financeiros serão avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso, segundo orientação da GESTORA .
Cálculo do Valor da Cota:	O valor da cota é calculado diariamente, ao final do dia, após o fechamento dos mercados nos quais esta classe atua (cota de fechamento). O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da pelo número de cotas.
Rentabilidade:	Não há meta de rentabilidade definida.
Negociação e Transferência:	As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados observada as disposições constantes deste Anexo. As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3. As cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da ADMINISTRADORA), sendo que apenas as cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que somente então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, no acordo de cotistas da classe, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, assim como deverão aderir aos termos e condições da classe por meio da



	assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas.
Resgate:	Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da classe, sendo permitida a amortização das cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.
Feriados:	Esta classe não recebe pedidos de aplicação em dias considerados feriados nacionais, nem realiza conversão de cotas para fins de aplicação e amortização. Também não realiza pagamento de resgates em dias considerados feriados nacionais em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, bem como em feriados na sede da ADMINISTRADORA . Tais datas serão consideradas dias não úteis para efeito de contagem dos prazos de conversão de cotas e pagamento de amortizações.
Novas Emissões de Cotas	A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas, as quais serão realizadas por ato do Administrador, que definirá os respectivos termos e condições.
Direito de Preferência no caso de Novas Emissões de Cotas	Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos Cotistas em novas emissões de Cotas, bem como definir os respectivos termos e condições. Salvo disposição em contrário da própria Assembleia, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado à ADMINISTRADORA em até 10 (dez) dias contados do envio do comunicado de início da nova emissão de Cotas.

V – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

5.2. Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse, conforme aplicável.

5.3. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

5.4. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério da **GESTORA**.

5.5. A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a **ADMINISTRADORA** deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.



5.6. As cotas poderão ser amortizadas por decisão da Assembleia Especial de Cotistas ou, a exclusivo critério da **GESTORA**, caso em que a realização de assembleia será dispensada. Caberá à **ADMINISTRADORA** tornar operacional a decisão da **GESTORA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.6.1. Para fins de amortização das cotas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

5.6.2. Em qualquer hipótese de amortização de cotas, na forma permitida neste Regulamento e na Resolução 175, o pagamento aos cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos e despesas da classe.

5.7. A amortização abrangerá todas as cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas emitidas e integralizadas.

5.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos cotistas com relação às cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do cotista, caso as cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

5.9. Admite-se o resgate e a amortização de cotas em ativos financeiros:

- (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução 175;
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução 175 e/ou neste Regulamento.

5.10. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

5.11. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro dia útil subsequente.

5.12. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

5.12.1. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com a **ADMINISTRADORA** e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.



VI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

6.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. A Assembleia Especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

6.3. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente classe:

I.deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe;

II.deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

III.deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe;

IV.deliberar sobre a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 6.12 abaixo;

V.deliberar sobre a emissão de novas cotas pela classe, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;

VI.deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da classe, na hipótese de liquidação antecipada da classe.

6.4. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à **ADMINISTRADORA** e/ou Escriturador de cotas do **FUNDO**.

6.5. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

6.6. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

6.7. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.



6.8. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

6.9. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

6.10. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

6.11. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

6.12. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

6.13. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo V da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

6.14. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no *website* da **ADMINISTRADORA** <https://reag.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os cotistas.

VII – DOS FATORES DE RISCO

7.1. Esta classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente na lâmina de informações básicas (se houver) ou no *website* da **ADMINISTRADORA**, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento.

7.2. As aplicações realizadas na classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.2.1. Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver) e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I - Risco de Mercado: O valor dos Ativos do **FUNDO** está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa, que são



afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos Ativos que compõem o **FUNDO**, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do **FUNDO**;

II - Riscos de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos Ativos que integram o **FUNDO** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o **FUNDO**. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o **FUNDO** estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**;

III - Riscos de Derivativos: O **FUNDO** realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do **FUNDO**, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

IV - Risco de Perdas Patrimoniais: Este **FUNDO** utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do **FUNDO** e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** quando solicitado pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

V - Risco de Concentração: a concentração de investimentos do **FUNDO** em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De acordo com a política de investimento do **FUNDO**, este poderá estar exposto à significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de **FUNDO** de investimento);

VI - Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do **FUNDO**;

VII - Risco Relacionado aos **FUNDOS** de Investimento Investidos: o **FUNDO**, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos **FUNDOS**.

VII - Risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido: O cotista está sujeito ao risco de não obtenção do tratamento tributário de longo prazo, caso o **FUNDO** passe a manter carteira de ativos com prazo médio inferior a 365 dias, sendo aplicáveis as alíquotas de curto prazo.

VIII - Riscos Gerais: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos **FUNDOS** de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e



cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do **FUNDO**, bem como seu respectivo desempenho.

7.3. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

8.1. A liquidação da classe poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) resgate total de suas cotas, se aplicável;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- (iv) a classe manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe, nos termos da legislação atualmente vigente;
- (v) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

8.2. A classe poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no item 8.1. acima e/ou nos casos previstos na regulamentação aplicável.

8.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 8.1. acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver.

8.4. Nas hipóteses previstas no item 8.1. acima, a **GESTORA** realizará a venda dos ativos integrantes da carteira da classe, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da classe, e a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão do patrimônio líquido da classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitida a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado por este Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.





8.5. A liquidação da classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que todas as cotas receberão tratamento igualitário.

8.6. A CVM pode dispensar a liquidação ou incorporação da classe de cotas referidas no na alínea (v) do item 8.1. nos casos previstos no §5º do art. 8º da parte geral da Resolução 175.

IX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

9.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – Despesas com o **CUSTODIANTE** (se houver);

9.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da classe.





COMPLEMENTO I AO ANEXO I

TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI CIÊNCIA SOBRE SUA RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 29, § 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 175.

**CLASSE ÚNICA DO ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
CNPJ/MF: 31.544.378/0001-80**

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.544.378/0001-80, não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]

